Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 47/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/116/2018
PROTOCOLO	: 1878831
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO OBRA / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: ROBERTO GINELL
INTERESSADOS	: AVANÇO SERVIÇOS EIRELI – ME; EDILSON DOS SANTOS TOMASCZESKI; FSL MERETI – ME E FRANCIELI DOS SANTOS MELO MAXIMIANO - ME
VALOR	: R$ 598.140,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RESTAURAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PRAÇAS, LOGRADOUROS E TERRENOS BALDIOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preço são declarados regulares ao demonstrarem, por meio de documentação completa, enviada tempestivamente a este Tribunal, o atendimento às normas legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Virtual, de 17 de fevereiro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 291/2017 (1ª fase), realizado entre o Município de Nova Andradina, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e as empresas adjudicadas Avanço Serviços Eireli – ME; Edilson dos Santos Tomasczeski; FSL Mereti – ME e Francieli dos Santos Melo Maximiano - ME, constando como ordenador de despesas o **Sr. Roberto Ginel**, secretário municipal e a **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 216/2017 (1ª fase).

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 291/2017 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 216/2017 (1ª fase), celebrada entre o Município de Nova Andradina/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e as empresas adjudicadas Avanço Serviços Eireli – ME; Edilson dos Santos Tomasczeski; FSL Mereti – ME e Francieli dos Santos Melo Maximiano - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Roberto Ginel, secretário municipal.

A licitação tem por objetivo o registro de preços para a eventual e futura prestação de serviços de manutenção, restauração, conservação e limpeza para atender praças, logradouros públicos e terrenos baldios de munícipes, no valor global de R$ 598.140,00 (quinhentos e noventa e oito mil, cento e quarenta reais).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) realizou a Análise ANA n. 24547/2018, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – n. 17466/2019, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 121, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 291/2017 (1ª fase), realizado entre o Município de Nova Andradina/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e as empresas adjudicadas Avanço Serviços Eireli – ME; Edilson dos Santos Tomasczeski; FSL Mereti – ME e Francieli dos Santos Melo Maximiano - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Roberto Ginel, secretário municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 216/2017 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

DNCS
LBA/ARP/dssm